



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

Lei Nº. 1.065/2009

De 12 agosto de 2009

"Dispõe Sobre o Plano de Incentivos Fiscais a Projetos Habitacionais Populares, Vinculado ao Programa Federal Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itapetinga, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder Isenção Fiscal de impostos, taxas e emolumentos aos Empreendimentos Habitacionais voltados ao Programa "Minha Casa, Minha vida" do Governo Federal, instituído pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009.

§ 1º - As empresas que participarem do Programa "Minha Casa, Minha Vida", terão isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – nos serviços relacionados a elaboração e implantação dos projetos; do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos durante o período de obras, e, redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITIV na aquisição da área utilizada para construção das habitações.

§ 2º - As empresas que aderirem ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" para usufruírem do benefício fiscal descrito no parágrafo anterior deverão, sempre que possível, buscar mão de obra a ser empregados na construção das unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

habitacionais de trabalhadores residentes e domiciliados no Município de Itapetinga.

Art. 2º - Os mutuários integrantes do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" gozarão de incentivos fiscais na forma seguinte:

- I. Famílias com renda de até três salários mínimos terão isenção de ITIV para a primeira aquisição imobiliária e cinco anos de isenção de IPTU;
- II. Famílias com renda entre três e seis salários mínimos terão isenção de ITIV para a primeira aquisição imobiliária e três anos de isenção de IPTU;
- III. Famílias que recebem entre seis e dez salários mínimos terão isenção de ITIV para a primeira aquisição imobiliária e 50% (cinquenta por cento) do IPTU nos três primeiros anos.

§ 1º - Famílias com renda bruta de zero a seis salários mínimos terão isenção de taxas para a aprovação do projeto, licenciamentos, certidão detalhadas, certidão de habitabilidade e habite-se sanitário.

§ 2º - Será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) das taxas descritas no parágrafo primeiro deste artigo para as moradias voltadas às famílias com renda bruta de mais de seis a dez salários mínimos.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 12 de agosto de 2009.


José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal